

Parte IV - Informação Complementar

Secção I

1. Organização geral da Proteção Civil na Região Autónoma da Madeira

O Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira consiste no conjunto articulado de todas as atividades desenvolvidas pelos agentes de proteção civil com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, bem como de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram. (art.º 2.º Alínea 1 DLR16/2009).

No plano operacional, as ações de proteção civil desenvolvem-se de acordo com o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma da Madeira. (art.º 2.º Alínea 2 - DLR16/2009).

1.1. Estrutura de Proteção Civil

Com vista ao cumprimento das políticas de Proteção Civil, nos seus diferentes níveis – Regional e Municipal – a estrutura Regional de Proteção Civil desenvolve-se, segundo o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira (Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M) da seguinte forma:

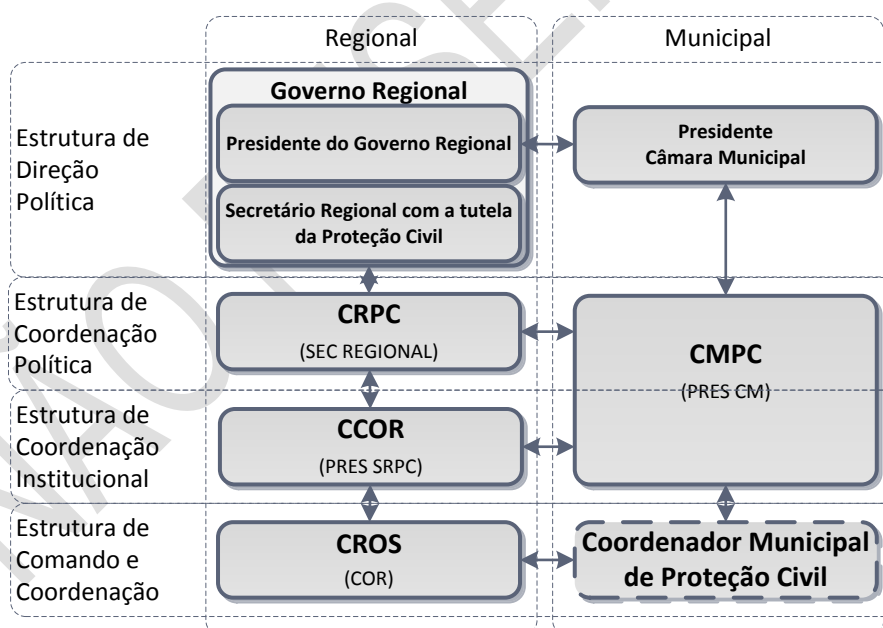


Figura 24 – Estrutura Regional de Proteção Civil

1.1.1. Direção Política

As entidades que asseguram a Direção Política de Proteção Civil ao nível regional encontram-se no quadro seguinte. (art.º 3.º Alínea 1, art.º 4.º Alínea 1, art.º 4.º Alínea 2, art.º 5.º Alínea 1 e art.º 5.º Alínea 2 - DLR16/2009)

Direção Política		
Nível Regional	Governo Regional	<ul style="list-style-type: none">• Definir as linhas gerais da política governamental de Proteção Civil, bem como a sua execução;• Programar e assegurar os meios destinados à execução da política de Proteção Civil;• Declarar a situação de calamidade;• Adotar, no caso previsto na alínea anterior, as medidas de carácter excecional destinadas a repor a normalidade das condições de vida nas zonas atingidas;• Deliberar sobre a afetação extraordinária dos meios financeiros indispensáveis à aplicação das medidas previstas na alínea anterior.
	Presidente do Governo Regional	<ul style="list-style-type: none">• Coordenar e orientar a ação dos membros do Governo nos assuntos relacionados com a Proteção Civil;• Garantir o cumprimento das competências previstas para o Governo Regional.
	Secretário regional com a tutela da Proteção Civil	<ul style="list-style-type: none">• Compete ao secretário regional que tutela a área da Proteção Civil, no âmbito das competências que lhe forem delegadas pelo Presidente do Governo, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de Proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso;• No âmbito das competências que lhe forem atribuídas, nos termos do número anterior, o secretário regional que tutela a área da Proteção Civil é apoiada pela CRPC.

Tabela 11 – Direção Política Regional da Proteção Civil

A Direção Política de Proteção Civil ao nível municipal é assegurada pelo Presidente da câmara municipal (art.º 35.º - Lei n.º 27/2006 e art.º 13.º - DLR16/2009).

1.1.2. Coordenação Política

A Coordenação Política ao nível regional está a cargo da CRPC, descrita no ponto 2.1. (art.º 11.º Alínea 1 - DLR16/2009)

A Coordenação Política de Proteção Civil ao nível municipal é assegurada pelas comissões municipais de proteção civil (art.º 3.º - Lei n.º 65/2007 e art.º 14.º - DLR16/2009).

1.1.3. Coordenação Institucional

A coordenação institucional ao nível regional é assegurada pelo CCOR, encontrando-se a composição e competências descritas no quadro seguinte. (art.º 19.º Alínea 1 - DLR16/2009)

Centro de Coordenação Operacional Regional (CCOR)	
Composição	<ul style="list-style-type: none">• Presidente do SRPC ou um representante por si designado;• Membros efetivos do conselho consultivo do SRPC ou os seus representantes;• Um representante da Assembleia Legislativa;• Um representante da Vice-Presidência e de cada uma das secretarias regionais• Um representante das Forças Armadas;• Um representante das forças de segurança;• Representantes das entidades que sejam necessárias à coordenação das operações em causa.
Competências	<ul style="list-style-type: none">• Assegurar a coordenação dos recursos e do apoio logístico das operações de socorro.• Proceder à recolha de informação, relevante para as missões de proteção e socorro;• Recolher e divulgar, por todos os agentes em razão da ocorrência e do estado de prontidão, informações essenciais à componente de comando operacional;• Informar permanentemente a autoridade política respetiva de todos os factos relevantes;• Garantir a gestão e acompanhar todas as ocorrências;• Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social;• Avaliar a situação e propor junto à CNPC que formule ao Governo pedidos de auxílio a outros países e às organizações internacionais através dos órgãos competentes;• Assegurar o desencadeamento das ações consequentes às declarações das situações de alerta, de contingência e de calamidade.

A coordenação institucional ao nível municipal é assegurada pelas comissões municipais de proteção civil (art.º 3.º - Lei n.º 65/2007 e art.º 14.º - DLR16/2009).

1.2. Estrutura das Operações

Em ações de proteção civil são intervenientes os mais diversos agentes e serviços provenientes do Estado, das Regiões Autónomas, autarquias locais, organizações não-governamentais, e entidades privadas.

Existe a necessidade da criação de um conjunto de estruturas, normas e procedimentos de natureza permanente e conjuntural que assegurem que todos os agentes de proteção civil atuem, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional. Desta necessidade surgiu o **Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)** adaptado para a Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M que aprovou o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.

Este não é mais que um instrumento global e centralizado de coordenação e comando de operações de socorro, cuja execução compete a diversas entidades. Estabelece um sistema de **gestão de operações**, definindo a organização dos teatros de operações e dos postos de comando, clarificando competências e consolidando a doutrina operacional.

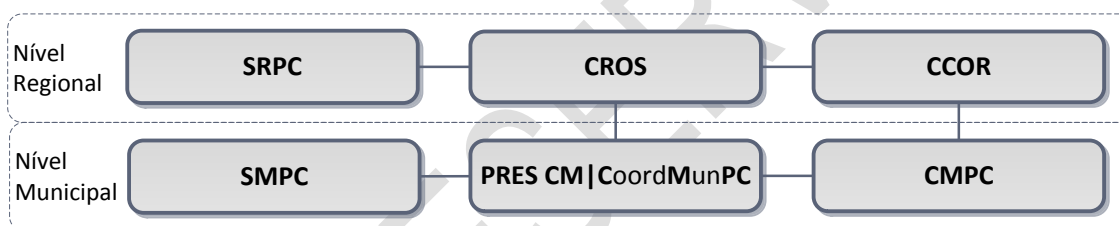


Figura 25 – Estrutura das Operações de Proteção Civil

1.2.1. Comando Operacional

Sempre que uma força de socorro de uma qualquer das organizações integrantes do SIOPS -RAM seja acionada para uma ocorrência, o chefe da primeira força a chegar ao local assume de imediato o comando da operação e garante a construção de um sistema evolutivo de comando e controlo da operação. (art.º 24.º - DLR16/2009)

O comando operacional ao nível regional é assegurado através do Comando Regional de Operações de Socorro (CROS) que é um serviço integrante do SRPC.

O CROS, é o órgão diretor das operações, destinado a apoiar o responsável das operações na tomada de decisão e articulação dos meios no TO. (art.º 25.º - DLR16/2009)

**Comando Regional de Operações de Socorro
(CROS)**

Composição

- Comandante Operacional Regional;
- Célula de planeamento, operações e informações;
- Célula de logística, meios especiais e comunicações;
- Centro Integrado de Comunicações.

Competências

- Apoiar o membro do Governo Regional com tutela da Proteção Civil, de acordo com o despacho n.º 02/2012;
- Assegurar o acompanhamento permanente da situação regional, recolher as informações de carácter operacional e encaminhar os pedidos de apoio formulados;
- Assegurar a coordenação e articulação com os corpos de bombeiros e demais agentes de proteção civil, assim como pelos organismos e entidades de apoio definidos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, 30 de junho;
- Garantir a coordenação das operações a nível regional;
- Apoiar e encaminhar os pedidos de socorro provenientes diretamente dos cidadãos e de outros agentes de socorro;
- Acionar a mobilização rápida e eficiente do pessoal indispensável e dos meios adequados e disponíveis no dispositivo de resposta operacional da RAM, que permitam a direção e intervenção coordenada nas ações de socorro;
- Apoiar as autarquias em matérias de proteção civil e socorro, nomeadamente na operacionalização dos respetivos serviços municipais;
- Garantir a conexão do Centro Integrado de Comunicações às centrais dos intervenientes nas operações de socorro e emergência;
- Efetuar, através do Centro Integrado de Comunicações, a triagem, acompanhamento e encaminhamento das chamadas com pedidos de socorro de emergência médica, em colaboração com a Equipa Médica de Intervenção Rápida, adiante designada abreviadamente por EMIR, e proceder à mobilização dos recursos humanos e técnicos necessários;
- Planear e organizar exercícios com as entidades intervenientes em ações de proteção civil, com vista a testar a operacionalidade de planos existentes ou relativos a situações que possam induzir em acidente grave ou catástrofe;
- Articular as suas atividades em especial com o Núcleo de Planeamento de Emergência e Ordenamento do Território, o Núcleo de Análise de Riscos e o SEMER;
- Elaborar estudos sobre a organização mais adequada do dispositivo de resposta operacional face às orientações estratégicas que forem determinadas.

No nível municipal, poderá, no âmbito da respetiva estrutura, estar nomeado um coordenador municipal de proteção civil (art.º 31.º - DLR16/2009).

Coordenador Municipal de Proteção Civil (CoordMunPC)	
Competências	<ul style="list-style-type: none">• Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;• Promover, em cooperação com o comandante do CB com responsabilidade de intervenção no município e dos comandantes dos CB existentes no município, a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;• Promover reuniões periódicas de trabalho, com os comandantes dos corpos dos bombeiros com responsabilidade de intervenção no município, nomeadamente sobre matérias referentes à prevenção e à programação de exercícios periódicos e regulares;• Dar parecer sobre os equipamentos a adquirir pelo município para fazer face a operações de emergência e de proteção civil;• Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;• Disponibilizar os meios ao dispor do município e assegurar às corporações de bombeiros e forças de segurança todo o apoio logístico de que venham a necessitar;• Promover e coordenar as ações tendentes à reabilitação das áreas atingidas e, particularmente, garantir o realojamento temporário e demais necessidades básicas das populações afetadas.

1.2.1. Posto de Comando Operacional

Sempre que a situação o justifique, será criado, no âmbito do CROS, um posto de comando operacional, destinado a apoiar no local da ocorrência, o responsável pelas operações, na preparação das decisões e na articulação dos meios no TO (art.º 32º Alinea 1 - DLR16/2009).

O posto de comando operacional será constituído por células de planeamento, combate e logística, as quais serão coordenadas pelo responsável pela atividade do posto de comando operacional (art.º 32º Alinea 2 - DLR16/2009).

O responsável pela atividade do posto de comando operacional será o COS ou o comandante operacional regional, sempre que este estiver presente (art.º 32º Alinea 3 - DLR16/2009).

2. Mecanismos da estrutura de Proteção Civil

2.1. Composição, convocação e competências da Comissão Regional de Proteção Civil

No quadro seguinte consta a composição, competências e modo de convocação da CRPC.

Comissão Regional de Proteção Civil (CRPC)	
Composição	<ul style="list-style-type: none">• Secretário Regional;• Delegado do Vice-Presidente do governo;• Um Delegado de cada Secretário Regional;• O Presidente do SRPC;• Inspetor Regional de Bombeiros;• Responsáveis máximos das FFAA;• Coordenador do SEMER;• Um representante da Associação de Municípios da RAM;• Um representante da Federação Regional de Bombeiros;• Um representante da Direção Regional de Florestas;• Representantes de outras entidades e serviços, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da RAM, contribuir para as ações de proteção civil.
Competências	<ul style="list-style-type: none">• Garantir a concretização das linhas gerais da política governamental de proteção civil em todos os serviços da administração regional;• Apreciar as bases gerais da organização e do funcionamento dos organismos e serviços que, direta ou indiretamente, desempenhem funções de proteção civil;• Apreciar os acordos ou convenções sobre cooperação internacional, nomeadamente no espaço geográfico da Macaronésia, em matéria de proteção civil;• Apreciar os planos de emergência de âmbito regional;• Adotar mecanismos de colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades no domínio da proteção civil, bem como formas de coordenação técnica e operacional da atividade por aqueles desenvolvida, no âmbito específico das respetivas atribuições estatutárias;• Proceder ao reconhecimento dos critérios e normas técnicas sobre a organização do inventário de recursos e meios, públicos e privados, mobilizáveis ao nível local e regional, em caso de acidente grave ou catástrofe;• Definir as prioridades e objetivos a estabelecer com vista ao escalonamento de esforços dos organismos e estruturas com responsabilidades no domínio da proteção civil, relativamente à sua preparação e participação em tarefas comuns de proteção civil;

	<ul style="list-style-type: none"> • Aprovar e acompanhar as iniciativas públicas tendentes à divulgação das finalidades da proteção civil e à sensibilização dos cidadãos para a autoproteção e para a colaboração a prestar aos organismos e agentes que exercem aquela atividade.
Modo de convocação	<ul style="list-style-type: none"> • É convocada por escrito pelo secretário regional que tutela a área da proteção civil na Região ou, na sua ausência ou impedimento, por quem for por ele designado. (art.º 32º Alinea 2 - DLR16/2009). • As reuniões são convocadas pelo presidente, devendo a convocatória indicar a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião. (art.º 6.º Alinea 1 – Portaria n.º 24/2011); • A convocatória é comunicada a todos os membros da CRPC por qualquer meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno, com a antecedência mínima de 15 dias úteis. (art.º 6.º Alinea 2 – Portaria n.º 24/2011); • É dispensado o prazo referido no número anterior nas situações de manifesta urgência. (art.º 6.º Alinea 3 – Portaria n.º 24/2011); • Qualquer alteração do dia, hora ou local fixados para as reuniões é comunicada a todos os membros da CRPC. (art.º 6.º Alinea 4 – Portaria n.º 24/2011).

Tabela 12 – Composição e competências da Comissão Regional de Proteção Civil

2.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade

2.2.1. Situação de Alerta

No quadro seguinte consta a competência, pressupostos e procedimentos para a declaração da situação de alerta.

Situação de Alerta	
Competência	<ul style="list-style-type: none">• Secretário Regional que tutela a área da Proteção Civil, sob a proposta do Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, precedida da audição, sempre que possível, dos presidentes das câmaras municipais dos municípios abrangidos.
Pressupostos	<ul style="list-style-type: none">• A situação de alerta pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de algum acidente grave ou catástrofe, é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação.
Procedimentos	<ul style="list-style-type: none">• O ato de declaração de situação de alerta pressupõe a utilização do modelo de declaração de alerta (IV.III.4.3.v01);• A obrigatoriedade de convocação do CCOR;• A obrigatoriedade de convocação da CRPC;• O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar;• O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;• A adoção de medidas preventivas adequadas à ocorrência;• Obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a estrutura de coordenação, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

Tabela 13 – Competências, Pressupostos e Procedimentos da Declaração da Situação de Alerta

2.2.2. Situação de Contingência

No quadro seguinte consta a competência, pressupostos e procedimentos para a declaração da situação de contingência.

Situação de Contingência	
Competência	<ul style="list-style-type: none">• Secretário Regional que tutela a área da Proteção Civil, sob a proposta do Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, precedida da audição, sempre que possível, dos presidentes das câmaras municipais dos municípios abrangidos.
Pressupostos	<ul style="list-style-type: none">• A situação de contingência pode ser declarada quando, face à ocorrência ou

	<p>iminência de ocorrência de algum acidente grave ou catástrofe, é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação não mobilizáveis no âmbito municipal.</p>
Procedimentos	<ul style="list-style-type: none"> • O ato de declaração de situação de contingência pressupõe a utilização do modelo de declaração de contingência (IV.III.4.4.v01); • A obrigatoriedade de convocação do CCOR; • A obrigatoriedade de convocação da CRPC; • O acionamento do presente plano; • O estabelecimento de diretivas específicas relativas à atividade operacional dos agentes de proteção civil; • O estabelecimento dos critérios quadro relativos à intervenção exterior e à coordenação operacional das forças e serviços de segurança e das FFAA, nos termos das disposições normativas aplicáveis, elevando o respetivo grau de prontidão, em conformidade com o disposto no plano de emergência aplicável; • A requisição e colocação, sob a coordenação da estrutura a indicar, de todos os sistemas de vigilância e deteção de riscos, bem como dos organismos e instituições, qualquer que seja a sua natureza, cujo conhecimento possa ser relevante para a previsão, deteção, aviso e avaliação de riscos e planeamento de emergência.

2.2.3. Situação de Calamidade

No quadro seguinte consta a competência, pressupostos e procedimentos para a declaração da situação de calamidade.

Situação de Calamidade	
Competência	<ul style="list-style-type: none"> • Governo Regional e reveste a forma de resolução do Conselho de Governo.
Pressupostos	<ul style="list-style-type: none"> • A situação de calamidade pode ser declarada quando, face à ocorrência ou perigo de ocorrência de algum acidente grave ou catástrofe, e à sua previsível intensidade, é reconhecida a necessidade de adotar medidas de carácter excecional destinadas a prevenir, reagir ou repor a normalidade das condições de vida nas áreas atingidas pelos seus efeitos.
Procedimentos	<ul style="list-style-type: none"> • O ato declaração de calamidade reveste a forma de resolução do Conselho de Governo pressupõe a utilização do modelo de declaração de calamidade (IV.III.4.5.v01); • A obrigatoriedade de convocação do CCOR; • A obrigatoriedade de convocação da CRPC; • O acionamento do presente plano; • O estabelecimento de cercas sanitárias e de segurança;

- O estabelecimento de limites ou condições à circulação ou permanência de pessoas, outros seres vivos ou veículos, nomeadamente através da sujeição a controlos coletivos para evitar a propagação de surtos epidémicos;
- A racionalização da utilização dos serviços públicos de transportes, comunicações e abastecimento de água e energia, bem como do consumo de bens de primeira necessidade;
- A determinação da mobilização civil de pessoas, por períodos de tempo determinados;
- A avaliação da necessidade de por razões de segurança dos próprios ou das operações, estabelecer limitações quanto ao acesso e circulação de pessoas estranhas às operações, incluindo órgãos de comunicação social.

2.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso

Estão em prática sistemas para garantir uma monitorização, alerta e aviso dos principais riscos existentes. Tais sistemas deverão proporcionar uma eficaz vigilância, um rápido alerta aos agentes de Proteção civil e um adequado aviso à população, de modo a garantir que, na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, tanto as entidades intervenientes no plano, como as populações vulneráveis tenham a capacidade de agir de modo a salvaguardar vidas e a proteger bens.

2.3.1. Monitorização

Os sistemas de monitorização em uso são diferentes conforme as tipologias de risco, tal como indicado na Tabela 15 – Mecanismos de monitorização, alerta e aviso por tipologia de risco.

2.3.2. Alerta

O sistema de alerta aos agentes de proteção civil, tem carácter redundante, utilizando-se em simultâneo vários meios de difusão da informação (fax, correio eletrónico e mensagem escrita) de forma a garantir a comunicação, em caso de falha de uma das vias.

O SRPC, através do CROS, notifica imediatamente, via serviço de mensagem escrita das redes telefónicas móveis, as autoridades políticas de proteção civil de nível nacional, os agentes de proteção civil, outras entidades relevantes para cada caso concreto e as estruturas de comando operacional dos municípios afetados (Presidente da Câmara e Coordenador Municipal de Proteção Civil).

Adicionalmente, também deverão ser notificados imediatamente, via serviço de mensagem escrita das redes telefónicas móveis, as estruturas de coordenação política e institucional de nível regional (membros da CRPC e do CCOR).

Em caso de ativação do presente Plano, a informação periódica que vier a ser disponibilizada pelos sistemas de monitorização será disseminada, na medida do possível, a todas as entidades intervenientes. Os sistemas de alerta em uso são diferentes conforme as tipologias de risco, tal como indicado na Tabela 15 – Mecanismos de monitorização, alerta e aviso por tipologia de risco.

2.3.3. Aviso

Os mecanismos para aviso à população, no âmbito do presente Plano baseiam-se na disseminação de informação pública através dos órgãos de comunicação social¹ (televisões, rádios nacionais e agências noticiosas) e da internet (www.procivmadeira.pt) (Tabela 14 - Órgãos de comunicação social e sítios da internet).

Disseminação da informação pública		
Órgãos de Comunicação Social	Órgãos de Comunicação Social, do âmbito territorial considerado mais apropriado.	RTP Madeira Rádio Clube da Madeira Posto Emissor do Funchal Rádio Jornal da Madeira TSF Madeira Rádio Santana FM Rádio Santana FM Rádio Calheta Rádio Popular Rádio Praia Rádio Festival Rádio Difusão Portuguesa Antena 1 Antena 3 Jornal da Madeira Diário de Notícias da Madeira Delegação Regional da Agência Lusa Diário da Cidade (presença na Internet)
Sítio da internet	Serviço regional de Proteção Civil	http://www.procivmadeira.pt
	Portal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	http://sras.gov-madeira.pt
	Sítio da Presidência do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira	http://www.pgram.org

Tabela 14 - Órgãos de comunicação social e sítios da internet

¹ Ver contactos no Anexo 15

Na operacionalização do sistema de aviso utilizam-se os procedimentos previstos na Área de Intervenção de Informação ao Público (III-4.2 do presente Plano), sendo que a decisão do meio a adotar terá que ter em atenção o período do dia e o dia da semana em que ocorre o sinistro. Na eventualidade de uma catástrofe ou desastre grave, o CROS, através do CCOR notifica os agentes de proteção civil para desencadear ações diretas de aviso à população (através de viaturas com megafones e do aviso porta-a-porta).

Enunciam-se, na Tabela 15 – Mecanismos de monitorização, alerta e aviso por tipologia de risco os Sistemas de Aviso utilizados para efeitos do presente Plano.

Riscos	Sistemas de Monitorização	Mecanismos de comunicação ao SRPC	Mecanismos de alerta aos agentes de proteção civil	Mecanismos de Aviso à População
Fenómenos meteorológicos adversos	Observação meteorológica do IPMA Sistema de avisos meteorológicos do IPMA- Observatório do Funchal	Página IPMA Contactos com IPMA (Ftp de acesso restrito; videoconferência; telefone) Comunicados do IPMA Telemóvel Telefone fixo Rádio Fax E-mail	Comunicados do SRPC Telemóvel e telefone fixo Fax E-mail Rádio Notificação SMS	Comunicação social (conferências de imprensa e comunicados de aviso) Agentes de Proteção Civil Página SRPC Redes Sociais Pagina IPMA
Secas	Relatórios Climatológicos (IPMA) Boletins do IGA	Página IPMA Página IGA	Comunicados da autoridade territorialmente competente de proteção civil Telemóvel e telefone fixo Fax E-mail Rádio Notificação SMS	Comunicação social (conferências de imprensa e comunicados de aviso) Agentes de Proteção Civil Página SRPC Redes Sociais Pagina IPMA
Ondas de Calor Ondas de Frio	Índice de Ícaro (INSA) Observação meteorológica do IPMA	Página IPMA Contactos com IPMA (Ftp de acesso restrito; videoconferência; telefone) Comunicados do IPMA	Comunicados da autoridade territorialmente competente de proteção civil Plano de Contingência da DGS	Comunicação social (conferências de imprensa e comunicados de aviso) Agentes de Proteção Civil Página SRPC Redes Sociais Pagina IPMA
Inundações e Galgamentos Costeiros	Observação meteorológica do IPMA Sistema de avisos meteorológicos do IPMA Informação das Capitánias	Página IPMA Contactos com IPMA (Ftp de acesso restrito; videoconferência; telefone) Comunicados do IPMA Telemóvel Telefone fixo	Comunicados da autoridade territorialmente competente de proteção civil Telemóvel e telefone fixo Fax	Comunicação social (conferências de imprensa e comunicados de aviso) Agentes de Proteção Civil Página SRPC Redes Sociais Página IPMA Página da AM

		Rádio Fax E-mail	E-mail Rádio Notificação SMS	
Aluvião	Observação meteorológica do IPMA Sistema de avisos meteorológicos do IPMA	Página IPMA Contactos com IPMA (Ftp de acesso restrito; videoconferência; telefone) Comunicados do IPMA Telemóvel Telefone fixo Rádio Fax E-mail	Comunicados da autoridade territorialmente competente de proteção civil Telemóvel e telefone fixo Fax E-mail Rádio Notificação SMS	Comunicação social (conferências de imprensa e comunicados de aviso) Agentes de Proteção Civil Página SRPC Redes Sociais Pagina IPMA
Inundação por Tsunami	Rede sísmica do IPMA	Página IPMA Contactos com IPMA (Ftp de acesso restrito; videoconferência; telefone) Comunicados do IPMA Telemóvel Telefone fixo Rádio Fax E-mail	Comunicados da autoridade territorialmente competente de proteção civil Telemóvel e telefone fixo Fax E-mail Rádio Notificação SMS	Página SRPC Redes Sociais Comunicação social (conferências de imprensa e comunicados de aviso)
Sismos				
Movimentos de Massa em Vertentes	Monitorização instrumental (LREC)	Telemóvel Telefone fixo Rádio Fax E-mail	Comunicados da autoridade territorialmente competente de proteção civil Telemóvel e telefone fixo Fax E-mail Rádio Notificação SMS	Página SRPC Redes Sociais Comunicação social (conferências de imprensa e comunicados de aviso)
Cheias e inundações por Rutura de Barragens	Dono de obra	Telemóvel Telefone fixo Rádio Fax E-mail	Comunicados da autoridade territorialmente competente de proteção civil ou das capitánias Telemóvel e telefone fixo Fax E-mail Rádio Notificação SMS	Sirenes na ZAS Página SRPC Redes Sociais Comunicação social (conferências de imprensa e comunicados de aviso)

Acidentes que envolvam substâncias perigosas (Diretiva Seveso II)	Sistemas de monitorização internos dos estabelecimentos e infraestruturas; Sistemas de monitorização internos dos estabelecimentos e infraestruturas	Telemóvel Telefone fixo Rádio Fax Email	Comunicados da autoridade territorialmente competente de proteção civil Telemóvel ou telefone fixo Fax E-mail Rádio Notificação SMS	Comunicação social (conferências de imprensa e comunicados de aviso) Agentes de Proteção Civil Página SRPC Página SRARN Redes Sociais Página AM Página web das Câmaras Municipais respetivas e mecanismos de aviso à população previstos no Plano de Emergência da ZFI
Degradação e contaminação dos solos com substâncias BQR	RADNET - Rede de Alerta de Radioatividade no Ar (APA)	Email	Comunicados da autoridade territorialmente competente de proteção civil Telemóvel ou telefone fixo Fax E-mail Rádio Notificação SMS	Comunicação social (conferências de imprensa e comunicados de aviso) Agentes de Proteção Civil Página SRPC Página APA\SRARN Redes Sociais
Emergências Radiológicas				
Incêndios Florestais	Vigilância do Corpo da Polícia Florestal, das FFAA e dos CB	Telemóvel Telefone fixo Rádio Fax Email Telefone satélite Página IPMA	Comunicados da autoridade territorialmente competente de proteção civil Telemóvel ou telefone fixo Fax E-mail Rádio Notificação SMS	Página IPMA Página DRFCN Comunicação social (comunicados, <i>briefings</i> e conferências de imprensa) Página SRPC Redes Sociais

Tabela 15 – Mecanismos de monitorização, alerta e aviso por tipologia de risco